

PUBLICADO DOC 28/11/2006

PARECER Nº 1617/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 369/2005**.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado (PDT), objetiva que todas as máquinas em operação no parque produtivo industrial paulistano deverá dispor de recurso de proteção ao trabalhador para garantir sua integridade física.

As máquinas deverão atender a legislação editada pela ABNT, bem como as determinadas pelas convenções coletivas firmadas entre os sindicatos representativos dos trabalhadores e os sindicatos representativos dos empresários usuários dos equipamentos.

Será afixado no corpo das máquinas, em lugar visível, uma plaqueta de identificação onde deverão estar gravados os seguintes dados: número de fabricação, mês e ano; nome do fabricante; tipo e modelo, sendo proibida a circulação de motos no Município, com placas levantadas, que impeçam a sua visualização.

O Certificado de Aprovação ou Atestado de Reprovação serão fornecidos em função das avaliações de técnicos especializados, firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado, obedecendo às disposições e espaço de tempo para as avaliações.

As máquinas que não possuem os documentos exigidos por esta lei, que tenham 25 (vinte e cinco) anos de atividades e as que não tenham completado 25 (vinte e cinco anos) de atividades, mas tenham recebido atestado de Reprovação na avaliação periódica, serão consideradas obsoletas de uso expressamente proibido.

Os órgãos que poderão em ação conjunta ou separadamente, determinar a interdição de uso dos equipamentos que estão sendo utilizados para produção serão os seguintes: Vigilância Sanitária e Centros de Referência de Saúde do Trabalhador, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do Município, Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador do Sindicato da Categoria.

Diante da total impossibilidade de reutilização dos equipamentos ou máquinas declaradas obsoletas de uso expressamente proibido, o sucateamento será executado pelos proprietários.

Os proprietários das máquinas declaradas obsoletas e interditadas em seu uso poderão apresentar projetos alternativos ao sucateamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da efetivação da interdição e poderão ser aceitos desde que obtenham aprovação simultânea da Secretaria Municipal do Trabalho e Secretaria Municipal da Saúde e laudo firmado por profissionais habilitados e devidamente credenciados, bem como a aprovação simultânea dos Sindicatos representativos dos trabalhadores, dos empresários usuários das máquinas e do fabricante.

As máquinas poderão ser prontamente liberadas para atividade produtiva desde que preencham as seguintes determinações e atendam todos os quesitos que resultaram no atestado de Reprovação, em laudo técnico acolhido pela autoridade responsável, firmado por profissional habilitado e devidamente credenciado: termo de compromisso firmado simultaneamente pelos sindicatos representativos dos trabalhadores, dos industriais fabricantes e usuários.

A desobediência à esta lei implicará na aplicação de multa diária para cada máquina que esteja operando em desacordo e na decretação imediata da sua interdição.

Do exposto observa-se que o intuito do aludido projeto é justamente o de proteger os trabalhadores operadores de máquinas e equipamentos quanto à segurança no trabalho e sendo uma atividade econômica nada mais justo que reduza prejuízos, preservando a integridade física dos trabalhadores.

Devido ao exposto, favorável é o parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/11/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel
Arselino Tatto
Donato

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES ADOLFO QUINTAS E DALTON SILVANO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2005.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado (PDT), que visa determinar que toda máquina em operação no parque produtivo industrial da Capital deverá dispor de recursos de proteção adequados ao trabalho, capazes de garantir a integridade física e a saúde do trabalhador.

Não obstante, em tese, possa se dizer que o projeto não encontra óbices na sua tramitação, por estar de acordo com a Lei Orgânica do Município, que preceitua em seu artigo 13, inciso I e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a permissão da Câmara Municipal de São Paulo e do Município legislar sobre assuntos de interesse local, porém, no mérito, em razão de farta legislação que disciplina as relações de trabalho como pretendido pelo PL em destaque, temos que não deve prosperar.

Corroborando com argumento supra mencionado, veio informações da Subgerência da Vigilância em Saúde do Trabalhador que encaminhou parecer contrário ao PL em discussão sob o argumento de que toda a matéria aludida encontra-se prevista pela coordenação de vigilância em saúde, a fulcro o que dispõe a Lei Municipal 13.725/04 – Código Sanitário do Município de São Paulo.

Destaca ainda que, ações de integridade física do trabalhador, inclusive no que tange à operação de máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital, são desenvolvidas pelas autoridades sanitárias lotadas na Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Se não bastasse a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA mantém um sistema de Vigilância de Acidentes de Trabalho (SIVAT), que permite priorizar estas ações e intervir nos acidentes graves, fatais e acidentes em menores de 18 anos. Esta priorização também norteou o estabelecimento de um termo de cooperação técnica em 2005 entre COVISA, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Importante salientar que os valores das multas fixadas pelo Código Sanitário Municipal, são em ordem crescente considerando-se a gravidade da infração cometida, valores estes muito mais elevados do que previsto no artigo 10 do PL 369/05.

Em síntese, reportamo-nos à sobeja legislação referente às questões de saúde, segurança e fiscalização do trabalho consoante às fls. 27/31 dos referidos autos, dando conta de toda assistência necessária ao trabalhador, motivo pelo qual acredita-se na inviabilidade do presente PL.

Por todo o exposto, nosso parecer é CONTRÁRIO ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/11/2006.